



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO



Assinado de forma digital por THAIS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO/41527745848 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou={EM BRANCO}, ou=33483962000106, ou=videoconferencia, cn=THAIS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO/41527745848 Dados: 2025.06.09 10:35:00 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)

RECURSOS DA CATEGORIA 1

Recorrente: Ailton José Ferreira

Projeto: "A Lenda do Grande Sapo Rei que com Sede Não Ficou"

Análise do Recurso:

O Recorrente pede que seja reanalisada a sua desclassificação considerando que embora tenha apresentado planilha orçamentária com divergências de valores, tais equívocos são passíveis de ajustes para que a comissão possa se ter a qualidade e conteúdo da proposta cultural para além disso.

A categoria na qual concorreu previu um fomento no valor de 15 mil reais e na planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição foi destinado o valor de 15.400 reais, valor este superior ao previsto na categoria, e que claramente desatende a regra do edital que deixou claro que seriam desclassificados projetos que indicassem valores superiores ou inferiores aos previstos por categoria. A única possibilidade de orçamento superior seria se o proponente informasse outras fontes de recursos como patrocínio, o que não ocorreu.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital, no prazo estipulado e lograram êxito na seleção.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA



Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão quanto ao orçamento não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

Conclusão: Recurso não deferido

Recorrente: Anderson Souza Costa da Silva

Projeto: Sissinho Arte e Amigos - Pagode 90

Análise do Recurso:

O recorrente pede a reconsideração quanto à sua desclassificação considerando que apresentou o seu mini currículo artístico e páginas em redes sociais de seu trabalho, que podem verificar e atestar a sua trajetória cultural.

Também se insurge contra a burocracia estabelecida pelo edital que dificulta o acesso do agente aos recursos públicos, levantando princípios como o da verdade material, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência e contraditório e da ampla defesa.

Sobre não ter apresentado o mini currículo de sua ficha técnica informa que apesar de não tê-lo apresentado, juntou o link das redes sociais de cada um dos participantes.

E com esses fundamentos pede a reconsideração.

Em análise aos argumentos trazidos pelo recorrente, podemos tecer algumas reflexões do exposto por ele no que diz respeito à burocracia dos editais, que por certo não são os melhores instrumentos para o fomento à classe artística, principalmente se falamos de artistas mais vulneráveis, idosos e de cultura popular de base. Essas discussões acompanham o setor cultural há muitas décadas e são importantes para os avanços das políticas públicas de cultura.

No entanto, o momento para se eleger a forma de distribuição do recurso é anterior à publicação do edital e não durante a sua aplicação, pois a contar

2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SEGRETERIA DE CULTURA



desse momento todos os participantes estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas e nas mesmas condições de igualdade.

No mais, uma vez publicado o edital todos que dele participarem devem se atter às regras estabelecidas no instrumento, em iguais condições.

Dentre os critérios de avaliação está a trajetória artística e cultural do proponente, que para ser auferida, se faz necessário o envio de informações sobre a carreira do proponente, currículo e comprovações. O participante trouxe o seu mini currículo e link de redes sociais, as quais até poderiam ser aceitas como comprovação de trajetória, porém o link das redes sociais não é fonte de informações precisas e capazes de entender a trajetória do artista.

Mas ainda assim, mesmo que não atendendo o critério de forma plena, entendo que seria possível o seu aceite como parcial e por esta razão acolho o recurso para excluir a desclassificação do agente por ter zerado o critério de avaliação de sua trajetória artístico cultural.

Já no que tange à desclassificação por ter recebido nota 0 no critério de avaliação "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas", na qual a análise considerou a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto e para a avaliação foi considerado os currículos dos membros da ficha técnica, verifica-se que o proponente não apresentou o currículo e nem mesmo o minicurrículo da ficha técnica no campo indicado no formulário.

No campo destinado a esse fim foram colocados os links das redes sociais dos participantes, as quais não podem ser considerados minicurrículo, tampouco se valer como currículo daquele participante.

Considera-se, também, que a exigência de mini currículos, portfólios ou currículos artísticos são documentos muito comuns e recorrentes em processos seletivos, em âmbito municipal, estadual ou federal, Instituições como SESCs, SESIs e leis de fomento como Rouanet, PROAC ou editais de empresas. Trata-se de um item padronizado, amplamente conhecido e praticado no setor cultural, e que, por isso, possibilita uma análise isonômica entre os avaliadores do processo - é um mesmo documento padronizado para todos os inscritos e que não foi apresentado pelo requerente.

Ademais, a comissão de análise de mérito deve ser atter aos documentos apresentados pelo proponente, e não cabe a Administração pública ao receber as propostas diligenciar por informações que o proponente deveria inserir em sua inscrição, pois é ele o responsável pela inscrição e ao receber o recurso público estará operacionalizando dinheiro público, de modo que o atendimento dos critérios do edital é o primeiro indício de capacidade técnica para exercer essa função.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SEGRETAIRIA DE CULTURA



Por fim, a Secretaria de Cultura para que seja imparcial a todos os candidatos deve cumprir com as regras estabelecidas no edital, utilizando-se dos mesmos critérios para todos os participantes, de forma proporcional, razoável e equânime.

Conclusão: Recurso deferido em parte, para excluir a menção da desclassificação por ter zerado o critério de análise "Trajetória artística e cultural do proponente" e mantida a desclassificação por ter zerado o critério de análise "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas".

Recorrente: Fábio Araújo Correa

Projeto: G7 - Sol com sétima

Análise do Recurso:

O recorrente insurge contra a decisão de análise de mérito cultural sob as alegações de que houve erro material na planilha financeira de não somar ao final o item transporte, o que não afeta o mérito de sua proposta.

Também levanta princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência e contraditório e da ampla defesa necessários no momento da análise.

Sobre não ter apresentado o mini currículo de sua ficha técnica informa que apesar de não tê-lo apresentado, juntou o link das redes sociais de cada um dos participantes.

E com esses fundamentos pede a reconsideração.

A categoria na qual concorreu previu um fomento no valor de 15 mil reais e na planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição foi destinado o valor de 14.700 reais, valor este inferior ao previsto na categoria, e que desatende a regra do edital que deixou claro que seriam desclassificados projetos que indicassem valores superiores ou inferiores aos previstos por categoria.

O recorrente alega que houve um erro material, uma vez que não somou o item ao final no campo valor "total da planilha" e para ensejar suas alegações traz jurisprudência do TCU em que o pregoeiro poderia em uma licitação pode fazer diligências para corrigir o erro material da uma proposta, porém aqui estamos ciente de uma seleção pública em que os melhores projetos serão selecionados, mediante pontuação por critérios de qualidade da proposta, coerência e mérito e não as propostas de maior vantajosidade ao município, em que o critério de julgamento primordial é o preço.

4





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA



Nesta seleção não falamos de preço, mas sim da capacidade técnica, mérito cultural e atendimento aos itens do edital para seleção dos melhores, a busca ao final é o fomento a um projeto cultural, diferente de uma licitação em que se objetiva o melhor preço, estamos diante de um chamamento pública de concurso de projetos e não um pregão.

Ademais, o edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Foi considerado para análise o mini currículo do proponente, devidamente apresentado no respectivo campo da ficha de inscrição, o que comprovou sua trajetória enquanto proponente e não foi motivo de desclassificação uma vez que não zerou o critério "Trajetória Artística e Cultural do Proponente".

O segundo ponto de desclassificação indicado pela comissão foi o não cumprimento da apresentação do mini currículo dos integrantes da ficha técnica. Sobre a exigência do mini currículo dos integrantes da sua equipe, o requerente alega que: Embora não tenha enviado os documentos na forma estritamente solicitada, informo que encaminhei os links de perfis de redes sociais profissionais e artísticas dos integrantes da equipe, nos quais se encontram registradas de maneira pública, contínua e verificável, suas trajetórias artísticas, culturais e técnicas. Embora as referências teóricas citadas pelo proponente – como Canclini e Rubim – sejam relevantes para a reflexão sobre a cultura contemporânea, o edital em questão estabelece critérios objetivos para a análise técnica das propostas. A ausência do mini currículo da ficha técnica configura descumprimento de um item essencial do processo seletivo, conforme previsto em edital.

Como defendido por autores como Teixeira Coelho (2008) e Maria Beatriz Cruz e Silva (2012), a transparência e a isonomia nos processos públicos dependem do cumprimento das regras previamente estabelecidas, sendo vedada a substituição de documentos obrigatórios por links de redes sociais ou argumentos teóricos, ainda que legítimos em sua essência. Destacamos que o próprio Antônio Albino Rubim, citado no recurso, em sua obra Cultura e política cultural: entre o Estado e a sociedade, afirma que "a atuação cultural requer,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA



além de paixão e compromisso, o domínio de ferramentas e competências que permitam concretizar as intenções em ações efetivas" — o que reafirma a importância da comprovação técnica no contexto da política pública.

Considera-se, também, que a exigência de mini currículos, portfólios ou currículos artísticos são documentos muito comuns e recorrentes em processos seletivos, em âmbito municipal, estadual ou federal, Instituições como SESCOs, SESIs e leis de fomento como Rouanet, PROAC cu editais de empresas. Trata-se de um item padronizado, amplamente conhecido e praticado no setor cultural, e que, por isso, possibilita uma análise isonômica entre os avaliadores do processo - é um mesmo documento padronizado para todos os inscritos e que não foi apresentado pelo requerente.

Conclusão: Recurso não deferido

Recorrente: Coletivo Brassitude, representado por Jairo Gomes da Silva

Projeto: Brassitude

Análise do Recurso:

Vem o recorrente neste momento apresentar a declaração de representação do coletivo participante, considerando que sua desclassificação se deu por não ter apresentado em sua inscrição.

Ocorre que estamos diante de uma seleção pública de projetos e a fase para a apresentação de todos os documentos necessários para a participação é no momento da inscrição.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos, como a declaração de representação, após a análise de mérito, não sendo possível acolher a declaração apresentada pelo recorrente somente nesta fase, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação do documento que o recorrente deixou de apresentar no momento devido em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital, no prazo estipulado e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e ferria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

6





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA



Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo vedada a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão que o desclassificou não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

Conclusão: Recurso não deferido

Ficam os agentes selecionados convocados para encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, por meio eletrônico através para o e-mail: poa.pnab1@gmail.com - os documentos de habilitação, conforme item 09 do edital. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento do fomento (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato online, extrato físico, desde que constem todas as informações solicitadas. Alternativamente, as informações da conta bancária também podem ser digitadas diretamente no corpo do e-mail. Ressaltamos que o envio correto e completo dessas informações é de responsabilidade exclusiva do(a) classificado(a). Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica e isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada. Não será permitida a utilização de contas digitais, sendo necessário a abertura de conta bancária física, que poderá ser do tipo conta corrente ou conta poupança, conforme escolha do agente, devendo ser de titularidade do CNPJ ou CPF do contemplado neste edital e exclusiva para essa finalidade.

Poá/SP, 09 de junho de 2025.


Paulo Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Cultura de Poá

7

